



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

## EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se o inciso III do Art. 201 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, com a seguinte redação:

“Art. 201. (...)

(...)

*III - Funcionamento em domingos e feriados, quando sujeito à regulamentação específica, salvo atividades de relevante interesse público e/ou social.*

(..)

*§2º O Executivo Municipal aprovará, por decreto, calendário de datas comemorativas que isentará os contribuintes da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.”*

Ubá/MG, 10 de setembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 tem por finalidade aperfeiçoar o artigo 201, que trata da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, trazendo maior equilíbrio entre o interesse público e a atividade econômica no município de Ubá.

A alteração proposta acrescenta a ressalva de que o funcionamento em domingos e feriados será permitido às atividades de relevante interesse público e/ou social. Tal previsão é necessária porque determinados estabelecimentos, como farmácias, drogarias, padarias, supermercados, postos de combustíveis e congêneres, prestam serviços essenciais e não podem ser equiparados a atividades comuns, sob pena de causar prejuízos diretos à população.

Do ponto de vista jurídico, a medida está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos na Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a competência dos municípios para regulamentar o horário de funcionamento do comércio local, desde que observados os direitos fundamentais e o interesse público. Assim, a emenda fortalece a segurança jurídica ao permitir exceções justificáveis e compatíveis com a função social do comércio.

No mesmo sentido, a criação de um §2º, que determina ao Executivo Municipal a elaboração de um calendário anual de datas comemorativas isentas da taxa, garante maior transparência e previsibilidade tributária, assegurando que os contribuintes possam se planejar e evitando arbitrariedades. Além disso, a medida valoriza as datas comemorativas locais, incentivando o comércio de pequeno e médio porte e fortalecendo a identidade cultural de Ubá.

Do ponto de vista político e social, esta emenda concilia o interesse arrecadatório do Município com a necessidade de garantir serviços básicos à população. Trata-se de uma medida de justiça econômica, que protege o pequeno empreendedor contra a concorrência desleal e, ao mesmo tempo, assegura que o cidadão tenha acesso a bens e serviços essenciais nos dias de maior demanda, como domingos e feriados.

Portanto, a proposta representa um avanço legislativo, por unir segurança jurídica, justiça tributária e valorização social e cultural. Diante disso, este vereador conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que reforça o compromisso desta Casa com os princípios da ordem, da família e do desenvolvimento econômico e social de Ubá.